



# CÂMARA MUNICIPAL DE UBÁ

## ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI Nº 5.079, DE 13 DE FEVEREIRO DE 2023**

*Institui a Semana Municipal do Lixo Zero no Município de Ubá e dá outras providências.*

O Povo do Município de Ubá, por seus representantes, decretou, e eu, em seu nome e com fulcro no § 8º do Artigo 84 da Lei Orgânica do Município de Ubá, PROMULGO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Ubá a Semana Municipal do Lixo Zero, a ser comemorada na última semana do mês de outubro.

Art. 2º A Semana Municipal do Lixo Zero poderá ser realizada, anualmente, e tem como objetivos:

I - proporcionar ambientes para discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos no Município, envolvendo a sociedade civil organizada, Poder Público, iniciativa privada e população em geral;

II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;

III - propor soluções para a redução, reutilização, reciclagem, compostagem e não geração de resíduos sólidos;

IV - promover ações educativas e de conscientização sobre a temática;

V - incentivar o consumo consciente;

VI - realizar palestras, fóruns, seminários e eventos em geral sobre a temática, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos do Município; e

VII - disseminar e proporcionar a produção científica e acadêmica.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ubá/MG, 13 de fevereiro de 2023.

**VEREADOR EDEIR PACHECO DA COSTA**

Vice-Presidente da Câmara Municipal de Ubá